



PORTARIA N° 139/2025-PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 80/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo nº 23115.034636/2024-49**, bem como as indicações consignadas por meio do Ofício nº 40/2025/DCTIC/STI e a solicitação contida no Despacho nº 1452228/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 80/2025 - SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, que tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

- I - **Gestor do contrato**, ANILTON BEZERRA MAIA - Matrícula SIAPE nº 1606314;
- II - **Gestor do contrato substituto**, JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 405850;
- III - **Fiscal técnico**, ANDRÉ LUÍS FRANÇA DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1827082;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, FÁBIO COSME GARCEZ MACIEL- Matrícula SIAPE nº 1830892;
- V - **Fiscal administrativo**, CLÁUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126;
- VII - **Fiscal requisitante**, PABLO RICARDO MONTEIRO DIAS - Matrícula SIAPE nº 4576925; e
- VIII - **Fiscal requisitante substituto**, FERNANDA GABRIELA GADELHA ROMERO - Matrícula SIAPE nº 1305648.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização em estrita observância às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.246/2022, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, pelo Termo de Referência, pelas cláusulas do contrato, bem como por demais instrumentos normativos e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Compete ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.246/2022, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, pelo Termo de Referência, cláusulas do contrato e demais normas e legislações aplicáveis, administrar as relações estabelecidas com a contratada, coordenar a fiscalização da execução contratual, avaliar a qualidade e os resultados obtidos, bem como disponibilizar informações atualizadas que permitam a tomada de decisões acerca da manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Compete ao fiscal técnico e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, no Termo de Referência, cláusulas do contrato e demais normas aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, observando os prazos de execução, a qualidade exigida e a quantidade e qualidade dos recursos empregados, assegurando a manutenção das condições estabelecidas nos Modelos de Execução e Gestão do Contrato e o cumprimento das demais obrigações contratuais, visando garantir a execução adequada do objeto e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Compete ao fiscal administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, no Termo de Referência, cláusulas do contrato e demais normas aplicáveis, verificar a apresentação e conformidade das garantias contratuais, quando aplicáveis, acompanhar os aspectos administrativos relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como controlar revisões, reajustes e repactuações contratuais, tomando providências oportunas em caso de inadimplemento.

§ 4º Compete ao fiscal requisitante e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, no Termo de Referência, cláusulas do contrato e demais normas aplicáveis, fiscalizar o contrato sob a perspectiva de negócio e funcionalidade da solução de TIC, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

Art. 4º Compete aos servidores referidos no artigo 1º, ao exercerem suas funções como gestor ou fiscal, observar que é vedado o vínculo de cônjuge ou companheiro com a pessoa física ou jurídica contratada, bem como qualquer relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, ou ainda vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a referida contratada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 13/05/2025)

FERNANDO CARVALHO SILVA
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
Matricula: 1086109